



MOÇÃO DE APELO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Egrégio Plenário, **MOÇÃO DE APELO**, ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, que **interceda com urgência junto ao Departamento competente** da Administração Municipal, a fim de que seja realizada, de maneira imediata e efetiva, **capinação e limpeza nas áreas verdes localizadas no bairro Jardim Vitória 3**, com especial atenção à área situada na parte posterior do Cemitério Jardim da Paz.

JUSTIFICATIVA

Esta moção encontra respaldo na necessidade premente de salvaguardar a **saúde coletiva**, o **bem-estar** e a **qualidade de vida** dos munícipes que residem ou transitam na referida localidade. Diversos moradores têm procurado este Vereador para relatar a crítica situação em que se encontra o bairro, marcada pelo acúmulo excessivo de vegetação e resíduos sólidos, formando um ambiente propício para a **proliferação de insetos vetores de doenças**, especialmente o mosquito **Aedes aegypti**, transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

É imperioso destacar que há relatos preocupantes de moradores residentes nas imediações que, lamentavelmente, já contraíram dengue, sendo essa uma evidência inequívoca da **negligência na manutenção adequada das áreas públicas**. Ressalta-se que o bairro Jardim Vitória 3, sendo uma área relativamente nova, possui diversas glebas ainda não edificadas, que igualmente carecem de intervenções urgentes no tocante à limpeza e capinação.

Cumprе enfatizar que a atual situação não apenas representa uma afronta à **saúde pública**, mas configura também o **descumprimento flagrante da legislação municipal vigente**, a saber:

- **Lei Municipal nº 832/1973**, alterada pela **Lei nº 3.130/2014**, que estabelece no seu art. 5º:
"A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei."
- **Lei Complementar nº 127/2015**, que, em seu art. 3º, preceitua:
"É proibido dentro da zona urbana e na área de expansão urbana terrenos e passeios públicos com mato alto, cabendo aos proprietários ou usuários a sua adequação e manutenção às condições de higiene e limpeza em geral exigidas."
§1º - *"Define-se mato alto qualquer espécie de vegetação rasteira (gramíneas) com altura superior a 50 cm (cinquenta centímetros)."*



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

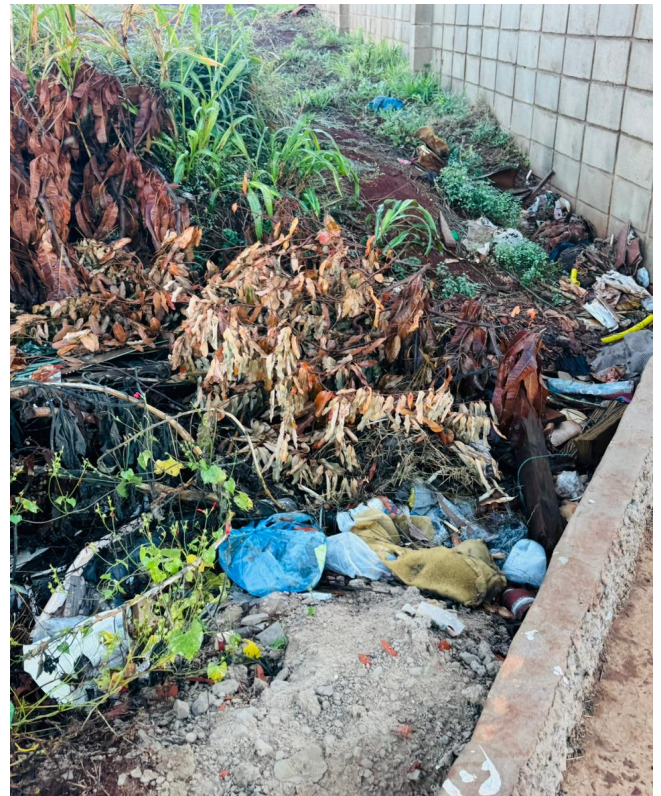


Diante da gravidade e da urgência que a situação impõe, não se pode admitir a inércia do Poder Público, sob pena de se agravar ainda mais o risco sanitário e de comprometer a integridade física da população local.

Assim sendo, **apelo a Vossa Excelência**, para que determine as providências cabíveis e necessárias, visando restabelecer as condições adequadas de limpeza, salubridade e segurança no bairro Jardim Vitória 3, especialmente na área situada na parte posterior do Cemitério Jardim da Paz.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2025.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 257 / 2025 - Chave de Validação: 2G82-7911-8X45-6KD5



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 257 / 2025 - Chave de Validação: 2G82-7911-8X45-6KD5



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2G8279118X456KD5>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2G82-7911-8X45-6KD5

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 257 / 2025 - Chave de Validação: 2G82-7911-8X45-6KD5